

CONTRATO Nº059/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ E NOVO RURAL COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019; PROCESSO Nº 42/2019;

O MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, NOVO RURAL COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.133/0001-20, com sede na Rua Garibaldi nº 147, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen, neste ato representada por Alexandre Gazolla Neto, de CPF nº 007.239.000-00, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato visa o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) exemplares da revista Novo Rural, à CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com a quantidade estabelecida na cláusula quarta deste contrato, observadas as regras e disposições constantes no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que haja acordo expresso de ambas as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EXEMPLARES – Os exemplares da revista Novo Rural serão entregues em lotes mensais, sempre até o dia 15 de cada mês.

§ 1º – Os exemplares serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura do Município para distribuição dirigida entre os produtores rurais locais durante o mês em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO – Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º – Fica definido entre as partes que os valores acima apresentados são válidos para uma tiragem mínima de 150 (cento e cinquenta) exemplares por edição, uma vez ao mês.

150 (cento e cinquenta) exemplares mensais durante 12 (doze) meses, os quais serão enviados por malotes junto a EMATER.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE – Os preços do exemplar serão mantidos constantes durante o período do contrato.

Parágrafo Único – No caso de haver prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conforme Cláusula Segunda, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M verificada no período atual imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de todas as demais consignadas expressa ou implicitamente neste contrato, as seguintes:

Indicar as propriedades rurais que serão contempladas com os exemplares da revista no município.

Fazer o pagamento de acordo com o acordado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além de todas as demais consignadas expressa ou implicitamente neste contrato, as seguintes:

Disponibilizar os exemplares impressos na Secretaria Municipal de Agricultura do Município ou em local indicado, nos prazos previamente definidos;

Apresentar informações sobre o fornecimento, sempre que requeridas pela CONTRATANTE;

Observar a legislação aplicável às suas atividades e ao fornecimento do objeto do presente, de forma a manter sua atividade regular e não sujeita a multas e autuações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO – É facultado às partes, a qualquer tempo, resilir o presente contrato, bastando, para tanto, simples comunicação à contraparte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual as cláusulas previstas neste instrumento deverão ser respeitadas normalmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - As disposições deste contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

§ 2º - Quaisquer alterações nas condições previstas no presente contrato deverão ser feita por escrito, por meio de Termo Aditivo.

§ 3º - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em plena vigor e efeito.

§ 4º - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

§ 5º - Este contrato foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) estão habituadas a este tipo de operação; (ii) este contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam todas as obrigações nele contidos.

§ 6º - As partes elegem o foro da comarca de Iraí, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, em 30 de abril de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Município de Iraí/RS
CONTRATANTE

NOVO RURAL COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
Alexandre Gazolla Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

De acordo na data supra:

Clóvis José Magnabosco Filho
Consultor Jurídico Municipal